



LEI Nº. 640/2012

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, para o exercício de 2013, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do Concurso Público nº 001/2010, bem como, para atender substituição de Professores e servidores afastados por licença e para tratar assuntos particulares, conforme cargos e quantidades abaixo:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
12 (doze) Professor com Licenciatura Plena – EM Getúlio Vargas;
03 (três) Professor de Educação Infantil – Licenciatura Plena;
02 (dois) Professor Licenciatura Plena e/ou E. Médio - EM Vale do Guaporé;
03 (três) Professor Licenciatura Plena - EM Vista Alegre - Ext. EM 15 de Setembro;
01 (um) Professor Licenciatura Plena e/ou E. Médio - EM Vista Alegre - Ext. EM Ângelo Tripoloni
01 (um) Professor Licenciatura Plena e/ou E. Médio - EM Vista Alegre Ext. EM Barra Mansa;
03 (três) Vigia – EM Getúlio Vargas;
02 (dois) Agente de Serviços Gerais – EM Getúlio Vargas;
02 (dois) Vigia – Centro de Educação Infantil;
01 (um) Agente de Serviços Gerais – EM Vale do Guaporé;
01 (um) Vigia – Escola 15 de Setembro (S. Judas);
01 (um) Agente de Serviços Gerais – 15 de Setembro (S. Judas); e
01 (um) Motorista – São Judas.**

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações constantes do artigo 1º, ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2013.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

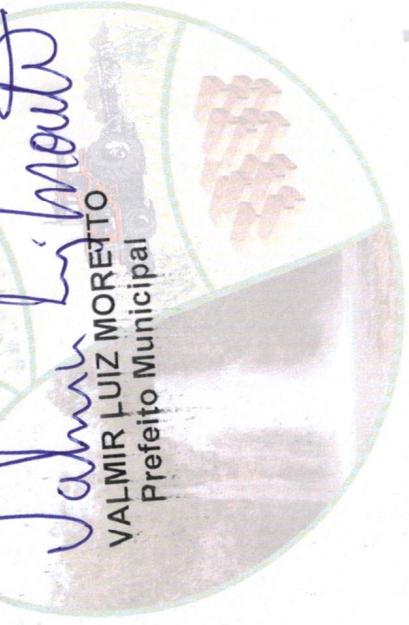
Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2012.



**Prefeitura de
NOVA LACERDA**
“Administrando Com o Povo”



Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administrando Com o Povo"

Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP: 78243-000 - Nova Lacerda/MT

Fone/Fax: (65) 3259-4045 / 4135 - e-mail: novalacerdamt@yahoo.com.br